Contrato nº 001/2019

Processo Administrativo nº 2019-5-0060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E AMESS ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Av. República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº 044943892, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.129.787-53, e de outro lado **AMESS ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO SEBASTIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.162.134/0001-32, estabelecida na rua do Arroz, nº 83, parte, Penha, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Arthur Ferreira da Silva Rosas, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 5238282-1, expedida pelo CRM, e inscrito no CPF sob o nº 600.523.257-68, conforme poderes na Quarta Alteração Contratual de fls. 71/73, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para atender as necessidades do CAU/RJ, referente ao processo administrativo 2019-5-0060 que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a **prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho**, conforme descrito no Termo de Referência, que faz parte integrante deste, independentemente de transcrição:

JURÍDICO
VISTO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ESTIMADOS

O Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R$ 17.087,00 (dezessete mil e oitenta e sete reais), incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme especificado a seguir:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Elaboração de PCMSO	1	R$ 3.279,00	R$ 3.279,00
Elaboração de PPRA	1	R$ 3.279,00	R$ 3.279,00
Elaboração de PPP	42	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
Análise Ergonômica com Laudo (AET)	1	R$ 2.279,00	R$ 2.279,00
Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – Admissional/Demissional/Periódico/Mudança de função/Retorno ao trabalho	75	R$ 3.750,00	R$ 3.750,00
Monitoramento periódico de PPRA	12	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
Homologação de atestados de 1 a 15 dias	200	_	–
TOTAL: R$ 17.087,00			

Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

Na hipótese de o quantitativo constante deste Termo de Referência ser ultrapassado, deverá ser mantido o valor unitário por material / mão de obra, obtido na fase de julgamento das propostas de preços e constante do contrato firmado entre as partes.

JURÍDICO
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada, para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar e executar:

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para controle da saúde ocupacional dos empregados do CAU/RJ, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.

Perfil Profissiografico Previdenciário – PPP que se constitui em documento histórico-laboral do empregado.

Homologação de Atestados Médicos.

Análise Ergonômica com laudo (AET), conforme Norma Regulamentadora 17.

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO: Consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78, incumbindo à contratada:

Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados.

Exames médicos que envolvem: (i) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e (ii) exames complementares, conforme procedimentos médicos a seguir:

Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental , que deve ser realizada por todos os empregados no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades no CAU/RJ. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.

Exames periódicos: Avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo ser: (i) anual: quando maiores de quarenta e cinco anos de idade; (ii) bienal: para os empregados entre dezoito anos e quarenta e cinco anos de idade.

Exames demissionais: Avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do empregado do CAU/RJ e até 05 (cinco) dias após a data do desligamento

Avaliação de retorno ao trabalho: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do

JURÍDICO
VISTO

empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: A cada realização da avaliação médica realizada nos termos do subitem 3.2.1, será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Homologação de Atestados Médicos: Realizar homologação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período de 01 (um) dia, inclusive e inferior a 15 dias, nos prazos estipulados pela contratante.

A homologação dos atestados constantes no item 3.2.2.7 deverão se dar no mesmo dia da consulta.

Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS: realizar avaliação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias, nos prazos estipulados pela contratante

Prontuário Clínico Individual: os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa, devendo ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

Relatório Anual: a contratada deverá elaborar o relatório anual, com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7.

A contratada deverá realizar o planejamento na elaboração e implantação do PCMSO, em observância às normas discriminadas na NR-7.

A contratada deverá, ainda, designar formalmente um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, ter formação e registro profissional, em conformidade com as exigências legais.

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA: visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

JURÍDICO
VISTO

O PPRA deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada área do CAU/RJ, terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

Cabe à CONTRATADA elaborar e apresentar os documentos-base do PPRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos os empregados do CAU/RJ, conforme Norma Regulamentadora 9.

O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:

Antecipação e reconhecimento dos riscos;

Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;

Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

Monitoramento da exposição aos riscos;

Registro e divulgação dos dados;

Elaboração de Documento Base – PPRA, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;

Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (meses).

Perfil Profissiografico Previdenciário – PPP: constitui-se em documento histórico-laboral do empregado.

A contratada deverá realizar o Perfil Profissiografico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.

Análise Ergonômica com laudo (AET): visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, previstas na Norma Reguladora nº 17.

A contratada de elaborar e apresentar o laudo ergonômico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato, observando o previsto na respectiva NR.

Nenhum serviço poderá ser executado sem a prévia autorização do CAU/RJ.

Se a Contratada deixar de prestar os serviços no prazo e condições estabelecidos, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, pelo Contrato, Edital e seus Anexos.

A Administração rejeitará o serviço a ser prestado, caso executados em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de prestação, salvo expressa concordância da Contratada.

JURÍDICO
VISTO

Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão encaminhadas por correio eletrônico (*e-mail*).

Prazo para o **início da prestação dos serviços** será **de até 1 (um) dia útil após a assinatura do Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

O objeto do contrato deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a prestação dos serviços.

A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.

O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a

JURÍDICO
VISTO

fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

O serviço será pago após a realização do evento e depois do atesto final da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.001, identificada pela rubrica Serviços de Medicina do Trabalho,destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

6.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

6.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CAU/RJ antes do término de sua vigência caso o processo licitatório constante dos autos do processo administrativo 2018-5-0069 seja concluído.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obrigar-se-á a:

I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;

JURÍDICO
VISTO

I. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;

II. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, na forma da Cláusula Décima Primeira;

IV. Receber os serviços objeto do Contrato, nas formas definidas;

V. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como aos servidores do CAU/RJ e a terceiros;
II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CAU/RJ;
III. Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações fiscais como condição à percepção mensal do valor faturado;
IV. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V. Providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CAU/RJ;
VI. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
VII. Indicar o preposto que será encarregado da interface com a Contratante;
VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da prestação de serviço, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;
IX. Supervisionar e fiscalizar o serviço;
X. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor;
XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
XII. Prestar a informação referente à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho do contratante no eSocial a partir do mês de janeiro de 2019, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "b" da Resolução do Comitê Diretivo do esocial nº 1, de 24 de junho de 2015 c/c artigo 2º, inciso III da Resolução do Comitê Diretivo do esocial nº 4, de 04 de julho de 2018.

JURÍDICO
VISTO

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do contrato.

O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, em razão da conclusão do processo licitatório constante dos autos do processo administrativo 2018-5-0069 ou pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

JURÍDICO
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não mantiver a proposta;

Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal.

A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

A multa administrativa prevista no item 14.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

JURÍDICO
VISTO

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

JURÍDICO
VISTO

A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.

A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

A Contratada concordará, ao assinar o contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ
Jeferson Roselo Mota Salazar
Presidente

Arthur F. da S. Rosas
Médico do Trabalho
CRM/RJ 52-38282-1

AMESS ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO SEBASTIÃO LTDA
Arthur Ferreira da Silva Rosas
Representante Legal

TESTEMUNHA:
CPF: 995 719 607 30

TESTEMUNHA:
CPF:

CLAUDIO MOISÉS DE O. COELHO
Técnico de Segurança do Trabalho
Registro nº RJ/002439-2

JURÍDICO
VISTO